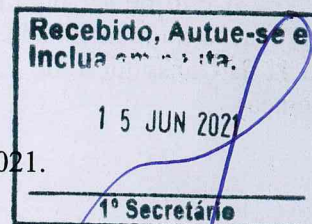
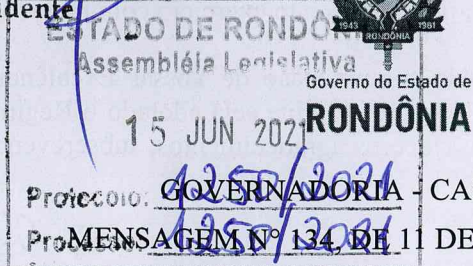


AO EXPEDIENTE
Em: 14/06/2021

Projeto de Lei nº. 1164/21

Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 225.028.658,82, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, cujos recursos serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da covid-19, custos mensais com investimentos do Fundo Estadual de Saúde, atender a emendas individuais Federais de caráter impositivo e com vigência pré-estabelecida pelo Concedente - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), entre outros motivos/necessidades de relevância para o bom andamento das atividades e ações em saúde exercidas por esta Secretaria, conforme exposto no Ofício nº 8089/2021/SESAU-CPOP, de 20 de maio de 2021.

Insta esclarecer que, a presente propositura atenderá ainda, as seguintes necessidades:

- Assegurar manutenção administrativa da Unidade;
- Assegurar remuneração de pessoal ativo e encargos sociais;
- Construção, ampliação e reforma das Unidades de Saúde;
- Equipar as Unidades de Saúde;
- Apoiar as Entidades Públicas e Privadas com atuação na área da saúde;
- Regionalizar a gestão do SUS;
- Atender usuários em situações excepcionais;
- Incentivo aos hospitais de pequeno porte;
- Custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia da covid-19;
- Assegurar atendimento em saúde por meio de Convênios e Contratos com a rede privada;
- Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares;
- Manter serviços de saúde especializados; e
- Apoiar medidas de acolhimento e de políticas públicas sobre drogas.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/06/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificado **0018366170** e o código CRC **9AF72AAA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.236362/2021-72

SEI nº 0018366170





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 225.028.658,82, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 225.028.658,82 (duzentos e vinte e cinco milhões, vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			225.028.658,82
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0310	2.849.097,00
		339092	0348	100.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339092	0310	29.951,17
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	449092	0616	389.402,43
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES	449052	0310	123.513,00

	DE SAÚDE			
		449052	0609	5.000.000,00
		449092	0616	369.914,81
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334192	0310	944.265,75
17.012.10.301.2084.1118	REGIONALIZAR A GESTÃO DO SUS	339033	0609	9.600,00
		339014	0609	245.550,00
		339030	0609	43.340,00
		339039	0609	151.400,00
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339092	0310	1.356.765,46
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	334192	0310	1.779.892,88
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339030	0300	18.146.480,97
		449052	0609	3.694.621,00
17.012.10.302.2034.2446	CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - DA COVID-19 (LEI COMPLEMENTAR Nº 173)	339030	0300	10.000.000,00
		339039	0300	20.788.854,79
		339039	0661	7.816.042,85
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339092	0310	4.509.386,61
		339039	0310	10.625.692,60
		335041	0310	12.400.000,00
		335041	0609	2.000.000,00
		339092	0609	10.648.715,14
		339039	0609	40.699.438,33
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM	339092	0310	1.056.462,59



	SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES			
		339039	0310	22.659.404,71
		339030	0310	225.159,41
		339092	0348	70.598,36
		339030	0348	8.931.883,29
		449052	0348	6.000.000,00
		339039	0609	19.442.616,43
		339092	0609	158.779,60
		339030	0613	9.732.732,42
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339030	0609	2.000.000,00
17.012.14.422.2049.4542	APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	339092	0310	29.097,22
TOTAL				R\$ 225.028.658,82



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/06/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018366748** e o código CRC **93CFAD41**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.236362/2021-72

SEI nº 0018366748